

Proc.: 00001305.989.20-4.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES (CNPJ 46.523.114/0001-17). Advogado: SANDRO RAMAZZINI (OAB/SP 301.742). CONTRATADO(A): WILLIAM DIONIZIO DA SILVA (CNPJ 11.608.696/0001-50). Responsáveis: CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS (PREFEITO). CELSO SANTOS VASCONCELOS (SECRETÁRIO MUNICIPAL). Assunto: Edital nº 016/2019. Pregão Presencial nº 016/2019. Ata de Registro de Preços nº 27/2019 de 17/07/2019. Contrato nº 104/2019 - Data da assinatura: 08/11/2019. Objeto: Prestação de Serviço de Locação de Caminhões e Máquinas Pesadas, com fornecimento de combustível e operador. Exercício: 2020. INSTRUÇÃO POR: DF-07. PROCESSO PRINCIPAL: 307.989.20-2.

Extrato de Sentença: Pelos fundamentos expostos na sentença referida e o que mais consta dos autos, neste caso específico, JULGO IRREGULARES o Pregão Presencial nº 06/2019, a Ata de Registro de Preços nº 27/2019, o decorrente Contrato nº 104/2019, bem como o Acompanhamento de Execução Contratual e determino o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Não obstante, determino o encaminhamento dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo para providências de sua alçada.

Publique-se.

Proc.: 00002065.989.18-8.

Órgão: GABINETE DO SECRETARIO - SECRETARIA DE GOVERNO (CNPJ 08.755.269/0008-66). Responsável: CLAUDIO FIGO DOS SANTOS (CPF 041.254.608-68). INTERESSADO(A): JOAO GERMANO BOTTCHER FILHO (CPF 107.258.828-59). Assunto: Prestação de Contas Adiantamento, Nota de Empenho 2016NE00152, Aplicação Junho/2016. Exercício: 2016. INSTRUÇÃO POR: DF-04.

Vistos.

Tratam os autos de Prestação de Contas de Adiantamento, do Órgão acima epigrafado, referente ao período de 2016, no valor de R\$ R\$ 3.570,00, destinado à despesa de Verba de Representação do Gabinete da Secretaria de Governo.

A fiscalização, a cargo da 5ª Diretoria de Fiscalização – DF05, concluiu em seu relatório que prestação de contas em questão, encontra-se regular para fins de quitação. (evento 08)

No mesmo sentido, manifestou-se a PFE. (evento 11)

O MPC entendeu regular a prestação de contas e opinou pela quitação do ordenador de despesa e liberação do responsável pelo adiantamento. (evento 15)

É o Relatório.

À vista do que consta nos autos, bem como das manifestações dos Órgãos Instrutivos da Casa, PFE e do MPC, JULGO REGULAR a prestação de contas de adiantamento, relativa à verba de representação do Gabinete da Secretaria de Governo, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, e por consequência QUITO O ORDENADOR DA DESPESA, FICANDO LIBERADO O RESPONSÁVEL do adiantamento, na forma do art. 34, da referida lei.

Publique-se.

SENTENÇA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

PROCESSO: TC-024147.989.20-6 REPRESENTANTE: ILMITECH CONSTRUTORA LTDA. ADVOGADOS: VALERIA HADLICH CAMARGO SAMPAIO (OAB/SP 109.029) e outros. REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI Advogados: Lívia Carolina F. Ribeiro (OAB/SP nº 278.571) e Paulo R. Oliveira (OAB/SP nº 288.395). ASSUNTO: Representação formulada em face do edital da Concorrência Pública nº 08/2020, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Itapevi tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, bem como de operação e expansão do parque de iluminação pública daquele município, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários. Ilumitech Construtora Ltda. apresentou petição com o propósito de impugnar o edital da Concorrência Pública nº 08/2020, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Itapevi tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, bem como de operação e expansão do parque de iluminação pública daquele município, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários (ev. 1). Na sequência, foi concedida medida liminar suspendendo o andamento do processo licitatório, bem como requisitando da Prefeitura informações sobre o teor das reclamações, para análise sob o rito sumariíssimo (ev. 11.1.). A medida foi referendada pelo E. Plenário em sessão de 4/11/20 (ev. 31). A Prefeitura compareceu aos autos com esclarecimentos parciais e solicitação de prorrogação de prazo (ev. 33), a qual, embora concedida (ev. 37.1.), não ensejou novas justificativas. ATJ, sob a ótica de Engenharia, Chefia de ATJ, d. MPC e SDG compartilharam entendimento no sentido da procedência parcial das impugnações ofertadas (ev. 58, 63.1. e 67.1.). Ocorre que a Municipalidade veio ao feito informando a anulação do certame, juntando a respectiva publicação do ato no Diário Oficial (ev. 70). É o relatório. DECISÃO A desconstituição do procedimento licitatório, ultimada com a divulgação do ato de anulação na imprensa oficial (DOE de 10/11/20 – Poder Executivo – Seção I – p. 180), suprimiu o interesse processual concretamente envolvido, acarretando a perda do objeto. Por essa razão e com fundamento no inciso V, do artigo 223 do Regimento Interno deste Tribunal, revogo a liminar concedida e DECLARO extinta a representação, sem resolução do mérito, determinando o arquivamento do processo. Não obstante, alerta à Prefeitura de que, em casos de anulação e/ou revogação de editais seus que estejam suspensos por determinação deste Tribunal, tal informação deve ser anexada ao processo correlato prontamente, a fim de se evitar injustificados esforços na tramitação de autos que serão extintos. Ademais, tendo em conta a realização da completa instrução do feito pelos órgãos técnicos, deve a Prefeitura, no caso de retornar certame para aquisição de objeto congênere, atentar para as observações registradas em tais pareceres. A matéria será levada ao conhecimento do E. Tribunal Pleno, nos termos regimentais. Intimem-se os interessados. Ao Cartório.

Publique-se.

SENTENÇA DO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

Mara Sposito, Therezinha Innocenti, Vera Lucia Almendros, Vidal Peixoto dos Santos, Waldir Amador Florentino, Waldívia Amparo G. Silva, Waldo Alejandro R.L. Cabezas, Walter Francisco Siqueira, Wera Mathias Triboni, Wilma Ragazzini Almeida, Yzette Velho Ayres, Zelia Lucena de Macedo Altoe, Zenaide Greggi Ferreira. INSTRUÇÃO POR: DF-2.1 / GDF III/ DSF – I. EXERCÍCIO: 2016. INSTRUÇÃO POR: DF-02.

Vistos.

Em exame, atos de concessão de pensão, decorrentes de decisão judicial, levados a efeito no âmbito da SPPREV – São Paulo Previdência, no exercício de 2016.

A matéria foi examinada pela DF-2 que no relatório elaborado (evento 81) manifesta-se pelo registro parcial dos atos. Propõe o registro nos casos nos quais a decisão judicial já transitou em julgado, especificando os nomes e o PIS/PASEP dos ex-servidores, a saber:

ADILSON CARLOS STEFANI PIS/PASEP 17067679638
ANTONIA LOPES PERES PIS/PASEP 18071585888
ANTONIO BENTO DE OLIVEIRA PIS/PASEP 10032704388
CELIA LYRA PIS/PASEP 10044691308
CLEIDE APARECIDA DOS SANTOS PIS/PASEP 10616779256
COSME RIBEIRO NEVES PIS/PASEP 10665735895
EDNA SOUTO BOTTA PIS/PASEP 10033223537
EVONETE CLEMENTINA DOS SANTOS PIS/PASEP 18071640552
FABIO LUIZ GASPARIOTTI PIS/PASEP 19008699594
GILBERTO PERIN PIS/PASEP 10032470069
GLAUCIA BRASIL LEITAO REIGOTA PIS/PASEP 10033653914
IREL OLIVEIRA ROMANO PIS/PASEP 10383350147
IVANI NUNES DE AZEVEDO PIS/PASEP 18070237797
JOVELINA CORDEIRO DE M DIAS PIS/PASEP 18070952046
MARGARIDA PINTO DE OLIVEIRA PIS/PASEP 18070354696
MARIA ANGELICA BRENELI CRUZ PIS/PASEP 10620634860
MARIA APARECIDA R DE SOUZA PIS/PASEP 18077554380
MARIA APARECIDA S PALHANO PIS/PASEP 10032616454
PRISCILA APARECIDA GIROTTI PIS/PASEP 19025056027
RICARDO VELKIS PIS/PASEP 12007270996
ROSELY DA COSTA PIS/PASEP 10634849406
SONIA M APARICIO PRADO GOMES PIS/PASEP 10033707321
TANIA APARECIDA DE LIMA PIS/PASEP 18072827427
TANIA MARA SPOSITO PIS/PASEP 18011355711
THEREZINHA INNOCENTI PIS/PASEP 10033257008
VERA LUCIA ALMENDROS PIS/PASEP 10662632599
VIDAL PEIXOTO DOS SANTOS PIS/PASEP 10032903488
WALDO ALEJANDRO R L CABEZAS PIS/PASEP 18018041348
WALTER FRANCISCO SIQUEIRA PIS/PASEP 10032816186
WERA MATHIAS TRIBONI PIS/PASEP 10033029080
WILMA RAGAZZINI ALMEIDA PIS/PASEP 10033749830
YZETTE VELHO AYRES PIS/PASEP 708278
ZENAIDE GREGGI FERREIRA PIS/PSEF 10033798246

Propõe, além disto, exclusão do nome dos servidores a seguir indicados da Planilha SisCAA: Eneida Portella, PIS/PASEP 18011073333; Joaquim Antonio dos Reis, PIS/PASEP 10391964477 e Juliano Fernando de Carvalho, PIS/PASEP 1901550347, por haver decisão judicial desfavorável transitada em julgado.

Quanto aos demais atos de pensão especificados nas planilhas SisCAA propõe o sobrestamento dos autos até decisão judicial com trânsito em julgado.

A douta PFE (evento 83) acompanha a Equipe de Fiscalização, propondo o registro parcial dos atos e o sobrestamento da matéria quanto aos demais, enquanto que o MPC (evento 85) certifica que o processo não foi selecionado nos termos do artigo 1º, §5º, do ato normativo 006/14 – PGC, publicado no DOE de 08/20/2014.

É o relatório.

Decido.

À vista dos elementos de instrução processual, julgo legais e determino o registro dos atos de pensão especificados no relatório que precede e no relatório de instrução processual, juntado no evento 81.

Quanto aos demais atos especificados na Planilha SisCAA, determino que depois do registro a ser efetuado pelo DSF-2.1, após o trânsito em julgado da decisão, retomem os autos a este Gabinete, para a adoção das medidas pertinentes, no que diz respeito ao pedido da Equipe de Fiscalização de exclusão dos nomes de ex-servidores da Planilha SisCAA. .

Publique-se.

Ao Cartório para as providências de sua alçada.

SENTENÇA DO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

SENTENÇAS DO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS.

PROCESSO: TC-00025914.989.20-7 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA ADVOGADO: ALESSANDRA TEIXEIRA DE GODOI LUTAIF (OAB/SP 126.069) RESPONSÁVEL: CRISTINA MARIA KALIL ARANTES - PREFEITA MATÉRIA: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2015 EXERCÍCIO: 2019 INTERESSADOS: ADRIANA TEOFLA DE ALMEIDA NEGREI E OUTROS. INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR-13

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, determinando os respectivos registros, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-3104/989/19 ÓRGÃO: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis - CISARF MUNICIPAL DE SAUDE DE Fernandópolis RESPONSÁVEL: André Giovanni Pessuto Cândido – Presidente à época ASSUNTO: Balanço Geral do Exercício de 2019 ADVOGADO: Marcelo Zola Peres – OAB/SP n.º 175.388 INSTRUÇÃO: UR-8 Unidade Regional de São José do Rio Preto / DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO REGULARES as contas anuais de 2019 Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis - CISARF, conforme artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93. Quito o responsável, Sr. André Giovanni Pessuto Cândido – Presidente à época, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal. Exceto os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-3093/989/19 ÓRGÃO: Consórcio Intermunicipal Pró-Estrada Araçatuba/Barbosa MUNICÍPIO-SEDE: Araçatuba RESPONSÁVEL: Dilador Borges Damasceno – Presidente à época ASSUNTO: Balanço Geral do Exercício de 2019 INSTRUÇÃO: UR-15 Unidade Regional de Andradina / DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, determino o arquivamento dos autos, tendo em vista a inexistência de matéria de mérito a ser apreciada no exercício de 2019. Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por esta Corte. Autorizo vista e extração de cópias no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

SENTENÇA DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

SENTENÇAS DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI
PROCESSO: TC-025831/989/20 ÓRGÃO: Instituto de Previdência do Município de Birigui - BiriguiPrev RESPONSÁVEL: Daniel Leandro Boccardo, Superintendente à época ASSUNTO: Pensão Mensal EX-SERVIDORES: Altino Frameschi, Antonio Celso Albertin, Antonio Onca, Antonio Ratao, Antonio Versani, Aparecido Torres, Celeste Viana Bulgarao, Claudemir Ferreira de Magalhães, Darsiras Canisso Uselin, Diorande Guilherme, Domicio de Oliveira, Elaine Jacon Crott, Elza Maria Boschini Pacheco, Francisca Guiomar Baptista de Freitas, Irineu Balera, João Gomes, João Pedro da Silva, José Roberto Castioni, Leonildo Soares, Manoel Caetano de Araujo, Miguel Brassiloli, Miguel Ferreira Lima, Milton Geraldo, Orlando Moretti, Osvaldo Ribeiro, Rubens Pereira de Oliveira, Soila Cochui Alves, Sueli de Castro Coqueiro, Wagner Manoel de Oliveira e Zuperio Francisco de Souza EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO: UR-1 Araçatuba / DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS as concessões das Pensões Mensais dos ex-servidores acima relacionados, e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso VI do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

COMUNICADOS DE CARTÓRIOS

COMUNICADOS DO CARTÓRIO DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

COMUNICADO DO CARTÓRIO DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

O Cartório do CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI faz saber, em conformidade com a Resolução nº 01/2005, publicada no DOE de 29/04/2005, que, no período de 07/08/2020 a 23/11/2020, transitaram em julgado as decisões proferidas nos seguintes processos:

TC-00002094/989/15; CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP; CONTRATO; DP BARROS PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA; 2015;
TC-00004352/989/15; CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP; ADITAMENTO; DP BARROS PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA; 2015;
TC-00007414/989/15; DP BARROS PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA; ACOMPANHAMENTO EXECUCAO CONTRATUAL; CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP; 2015;
TC-00007603/989/15; CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP; ADITAMENTO; DP BARROS PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA; 2015;
TC-00003208/989/16; CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP; ADITAMENTO; DP BARROS PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA; 2015;
TC-00005711/989/16; CAMARA MUNICIPAL DE DOURADO; CONTAS DE CAMARA MUNICIPAL; 2017;
TC-000008656/989/16; ISMAEL PEREIRA DOS SANTOS; REPRESENTACAO; SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO; 2016;
TC-000012619/989/16; DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMNISTRACAO TRIBUTARIA; CONTRATO; CTIS TECNOLOGIA S/A; 2016;
TC-000017459/989/17; MOTOROLA SOLUTIONS LTDA; ACOMPANHAMENTO EXECUCAO CONTRATUAL; GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS; 2017;
TC-00002118/989/17; GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS; ADITAMENTO; MOTOROLA SOLUTIONS LTDA; 2017;
TC-000004055/989/18; PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA; CONTAS MUNICIPAIS; 2018;
TC-000004098/989/18; PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS; CONTAS MUNICIPAIS; 2018;
TC-000004214/989/18; PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA; CONTAS MUNICIPAIS; 2018;
TC-000004216/989/18; PREFEITURA MUNICIPAL DE NIPOA; CONTAS MUNICIPAIS; 2018;
TC-000004261/989/18; PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI; CONTAS MUNICIPAIS; 2018;
TC-000004620/989/18; PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA; CONTAS MUNICIPAIS; 2018;
TC-000004671/989/18; PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO; CONTAS MUNICIPAIS; 2018;
TC-000021951/989/18; DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA DE BAURU; APOSENTADORIA; 2016;
TC-0000000458/989/19; FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE; ADMISSAO DE PESSOAL - CONCURSO PROCESSO SELETIVO; 2016;
TC-000000469/989/19; FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE; ADMISSAO DE PESSOAL - CONCURSO PROCESSO SELETIVO; 2016;
TC-000000497/989/19; FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE; ADMISSAO DE PESSOAL - CONCURSO PROCESSO SELETIVO; 2017;
TC-000000725/989/19; FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE; ADMISSAO DE PESSOAL - CONCURSO PROCESSO SELETIVO; 2017;
TC-000005082/989/19; CAMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES; CONTAS DE CAMARA MUNICIPAL; 2019;
TC-000006254/989/19; DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE CAMPINAS LESTE; ADMISSAO DE PESSOAL - TEMPO DETERMINADO; 2018;
TC-000022961/989/19; PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM; CONTRATO; PANOBRA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA; 2019;
TC-000000556/989/20; ESCRITORIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE PRESIDENTE VENCESLAU; ADMISSAO DE PESSOAL - CONCURSO PROCESSO SELETIVO; 2018;
TC-000001763/989/20; PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA; ADITAMENTO; F. L. SANI EXPRESS LOCCAO E EVENTOS LTDA; 2018;
TC-000001864/989/20; ESCRITORIO DE DEFESA AGROPECUARIA DE LIMEIRA; ADMISSAO DE PESSOAL - CONCURSO PROCESSO SELETIVO; 2018;
TC-000012766/989/20; PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA-NEIA; EMBARGOS DE DECLARACAO; 2017;
TC-000012767/989/20; PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA-NEIA; EMBARGOS DE DECLARACAO; 2017;
TC-000018957/989/20; RODA BRASIL PNEUS LTDA; EXAME PREVIO DE EDITAIS DE LICITACAO; PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA EUROPA; 2020;
TC-000018959/989/20; RODA BRASIL PNEUS LTDA; EXAME PREVIO DE EDITAIS DE LICITACAO; PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO GRANDE; 2020;
TC-000019062/989/20; FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA; EXAME PREVIO DE EDITAIS DE LICITACAO; PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO GRANDE; 2020;
TC-000019393/989/20; RODA BRASIL PNEUS LTDA; EXAME PREVIO DE EDITAIS DE LICITACAO; PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA; 2020;
TC-000019412/989/20; FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA; EXAME PREVIO DE EDITAIS DE LICITACAO; PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA; 2020;
TC-000022813/989/20; INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA; ADMISSAO DE PESSOAL - CONCURSO PROCESSO SELETIVO; 2019;

ORDEM DO DIA DAS CÂMARAS E DO TRIBUNAL PLENO

ORDEM DO DIA DA 1ª SESSÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2020, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

Eleição do Presidente, Vice-Presidente e Corregedor para o exercício de 2021, nos termos do artigo 10 e parágrafo único da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, e nos artigos 15 e 73, §3º, item 2, do Regimento Interno.

SDG-3, 03 de dezembro de 2020.

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

(*) **ORDEM DO DIA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2020, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.**

JULGAMENTOS
SEÇÃO ESTADUAL
RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO
RECURSOS ORDINÁRIOS
01 TC-017434/026/13
Recorrente(s): Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho – SERT.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho – SERT e Objetiva Eventos S/S Ltda., objetivando a prestação de serviços de organização de reuniões técnicas de capacitação e de desenvolvimento estratégico, no valor de R\$2.000.000,00.

Responsável(is): Tadeu Mourao de Sousa (Chefe de Gabinete).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-11-17, que julgou irregulares o pregão eletrônico, a ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-5.
(* Com início logo após o encerramento da Sessão Especial.

02 TC-007232/026/12

Recorrente(s): Cruzada Bandeirante São Camilo – Assistência Médico-Social, Secretaria de Estado da Saúde e Giovanni Guido Cerri – Ex-Secretário Estadual.

Assunto: Contrato de Gestão entre Secretaria de Estado da Saúde e Cruzada Bandeirante São Camilo – Assistência Médico-Social, objetivando a operacionalização da gestão e execução, pela contratada, de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Dona Maria Lopes – AME Jundiá, no valor de R\$97.585.996,46.

Responsável(is): Giovanni Guido Cerri, David Everson Uip, José Manoel de Camargo Teixeira (Secretários Estaduais), Leocir Pessini (Presidente da Entidade) e Mário Luis Kozik (Vice-Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-04-19, que julgou irregular o contrato de gestão e os termos aditivos de 29-11-12, 27-12-12, 27-03-13, 17-09-13, 27-12-13, 19-03-14, 15-07-14, 16-09-14, 29-12-14 e 29-12-15, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Josenir Teixeira (OAB/SP nº 125.253), Flávia Bergamin de Barros Paz (OAB/SP nº 177.682), Leticia Rodrigues Bueno (OAB/SP nº 253.919), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Ângela Tuccio Teixeira (OAB/SP nº 114.240) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

03 TC-036912/026/11

Recorrente(s): Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pelo Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA à Associação dos Moradores do Bairro Jardim Zaíra e Circunvizinhos – SABAIAZAC, no valor de R\$162.859,20.

Responsável(is): Berenice Maria Giannella (Presidente da Fundação CASA) e Heloisa Nachreiner (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-06-17, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Simone Vieira Rocha (OAB/SP nº 188.008) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3.

04 TC-021731.989.20-8 (ref. TC-005753.989.15-1)

Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e CTL Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços comuns de engenharia para manutenção dos sistemas de coleta de esgotos, reposição de pavimentos, execução de ligações de água e esgoto avulsas e sucessivas, e assentamento de redes de água e esgoto do crescimento vegetativo – Unidade de Negócio Leste – Diretoria Metropolitana, no valor de R\$33.350.000,00.

Responsável(is): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Márcio Gonçalves de Oliveira (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-08-20, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7.

05 TC-021732.989.20-7 (ref. TC-004321.989.15-4)

Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Assunto: Representação formulada por Serg Paulista Construções e Serviços Técnicos Ltda. acerca de possíveis irregularidades praticadas no Pregão On-Line ML 9072/15 realizado pelo Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, visando à contratação de serviços comuns de engenharia para manutenção dos sistemas de coleta de esgotos, reposição de pavimentos, execução de ligações de água e esgoto avulsas e sucessivas, assentamento de redes de água e esgoto do crescimento vegetativo na área da UGRALO Tietê – Suzano Unidade de Negócio Leste – Diretoria Metropolitana.

Responsável(is): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Márcio Gonçalves de Oliveira (Superintendente).